



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4796/2012**

**Altera a Lei Municipal nº4042/2004, que altera o artigo 3º da Lei Municipal 2817/92, que institui o Fundo de Aposentadoria do Servidor Municipal-fasem.**

**JORGE VALDENI MARTINS**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º. Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº4042//2004, que passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº2817/92, que institui o Fundo de Aposentadoria do Servidor Municipal-FASEM, passa a vigorar com a seguinte redação:

O custeio e manutenção do FASEM serão obtidos da seguinte forma:

I-Pelo produto da arrecadação das contribuições dos servidores ativos, na razão de 11%(onze por cento) sobre os vencimentos, remuneração, proventos e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, descontados em folha de pagamento;

II- Pelo produto da arrecadação das contribuições do município-administração centralizada e Câmara de Vereadores, sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores em atividade, inativos e pensionistas, a que se refere o art. 1º desta lei, os valores serão de acordo com a tabela abaixo descrita:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

VIGENCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2011	11,00	11,00	3,00	25,00
2012	11,00	12,40	4,60	28,00

Parágrafo Único: As alterações das alíquotas, através de escalonamento constante da tabela acima, foi sugerido através do Calculo Atuarial deste ano, o qual atende o parágrafo 1º do art. 149 da CF e o parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº9.717/98.

Após o ano de 2045, deverá extinguir-se o custeio especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 4042/2004.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 09 DE JANEIRO DE 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 09/01/2012.livro 33.